



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, n.º 333 - Volta Redonda - RJ - CEP: 27255-125 - Telefax: (24) 3342-1619 e-mail: suser@vr.rj.gov.br



§ 4º - A tarifa será a praticada para o transporte urbano municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS GERAIS DO PODER CONCEDENTE:

A Autorizadora caberão os seguintes encargos:

- a) planejamento, regulamentação e normatização técnica do serviço;
- b) determinação da tarifa;
- c) fiscalização, conforme normas regulamentares;
- d) aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- e) intervenção nos serviços e a extinção do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, nos casos previstos em Lei e no regulamento;
- f) homologação de reajustes e a revisão das tarifas na forma da lei e das normas pertinentes;
- g) cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares do serviço e cláusulas previstas no TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- j) determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pela Autorizada e gerenciar os dados resultantes.

Proc	790	18
Fl.	47	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS GERAIS DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da Autorizada:

- a) operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;
- b) observar os procedimentos e as normas vigentes no Sistema de Transporte Público Coletivo de Volta Redonda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, n.º 333 - Volta Redonda - RJ - CEP: 27255-125 - Telefax: (24) 3342-1619 - e-mail: suser@vr.rj.gov.br



- c) cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de vale-transporte, bilhete e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;
- d) guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;
- e) permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;
- f) manter, durante o prazo de vigência do contrato, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;
- h) prestar informação aos usuários sobre os serviços, observadas as normas estabelecidas;
- i) ressarcir os danos causados ao Município em decorrência da execução dos serviços;
- j) arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- k) utilizar frota de veículos que atingirem idade média máxima de 05 (cinco) anos;
- l) realizar contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições do direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratados pela Autorizada e a Autorizadora;
- m) manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pela Autorizadora.
- n) informar mensalmente, à SUSER, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes à : passageiros transportados por categoria de pagamento, viagens realizadas por segmento horário em acordo com a prescrição da Ordem de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.
- o) declarar-se ciente do caráter emergencial da presente Autorização, reconhecendo no início de suas atividades, não caber qualquer indenização pela determinação por parte da SUSER da interrupção dos serviços a qualquer tempo.

Fl. 790/11
92
SEP/SMA

§ 1º - A Autorizada obriga-se a manter a Autorizadora, mesmo após a vigência do presente contrato, inteiramente à margem de quaisquer ações judiciais ou reivindicações trabalhistas e previdenciárias, sendo a Autorizada, em qualquer



circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 2º - O Regulamento poderá, na vigência do presente contrato, sofrer alterações em seu conteúdo, com o que a Autorizada anui desde já e se submete às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DOS USUÁRIOS

Constituem direitos dos usuários:

- a) dispor de transporte em condições de regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia;
- b) obter as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- c) externar reclamações e sugestões;
- d) ser ressarcido e compensado de danos causados pela Autorizada;
- e) se beneficiar de gratuidades e abatimentos especificados na legislação e regulamentação.

Proc	790	N
	83	
SMA		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Constituem deveres dos usuários:

- a) pagar a passagem pelo preço determinado pela Autorizadora, conforme especificado para o serviço utilizado pelo usuário e nas normas referentes a descontos e gratuidades;
- b) comportar-se com urbanidade frente a prepostos e passageiros;
- c) preservar as instalações e os equipamentos de transporte;
- d) abster da prática de atos vedados pela legislação vigente, pelo regulamento e por ordens emanadas pela Autorizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas neste contrato e na legislação e regulamentação, a Autorizadora poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Autorizada as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - retenção, apreensão e descadastramento do veículo;
- IV - decretação de caducidade do presente contrato.



§ 1º - A definição das infrações, com as respectivas penalidades, está contemplada no Regulamento.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I a III serão comunicadas pelos agentes de fiscalização, e as referentes aos incisos IV ocorrerão na forma estabelecida nas respectivas cláusulas deste contrato.

§ 3º - Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§ 4º - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 5º - Além de em outros casos previstos pelo Regulamento, as penalidades de retenção, apreensão e descadastramento de veículos serão aplicadas sem prejuízo da multa cabível, quando:

- a) o veículo não apresentar as condições de segurança exigidas pela Autorizadora;
- b) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica, comprovada tal situação por meio idôneo;
- c) o veículo estiver operando após ter sido impedido de circular pela fiscalização;
- d) o veículo estiver operando em linha não autorizada ou operando sem estar regularmente cadastrado para realizar o serviço, conforme disposto neste contrato.

§ 6º - No caso das letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, o afastamento do veículo dar-se-á a qualquer ponto do percurso, enquanto que, nos casos da letra "d", o recolhimento será efetivado nos terminais ou garagem, perdurando o afastamento enquanto não for corrigida a irregularidade.

§ 7º - A pena de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 8º - A pena de advertência converter-se-á em multa diária, caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo estabelecido, e esta multa será calculada conforme o Regulamento, para a espécie da infração cometida.

§ 9º - A aplicação da penalidade de multa será feita mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado pela Autorizadora e conterà:



- a) nome da Autorizada;
- b) número de ordem ou placa do veículo, quando possível;
- c) local, data e hora da infração;
- d) descrição da infração cometida e dispositivo legal ou regulamentar violado;
- e) valor referente à infração cometida;
- f) assinatura do agente que lavrou o auto.

Proc	790	18
Fl.	15	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CADUCIDADE

A Autorizadora poderá declarar unilateralmente a caducidade do presente contrato, independentemente de intervenção judicial, sem que assista à Autorizada qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- I - inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, por parte da Autorizada;
- II - negligência, imprudência ou desídia por parte da Autorizada na realização dos serviços, bem como deficiência grave na operação de serviços permitidos, nos termos da cláusula anterior;
- III - ameaça de interrupção ou efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da Autorizada, sem comprovada justificativa apresentada a Autorizadora, por escrito e por ela aceita;
- IV - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou fiscal;
- V - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Autorizada;
- VI - transformação, cisão, fusão ou incorporação da Autorizada, sem prévia e expressa anuência da Autorizadora;
- VII - transferência deste contrato a terceiro no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Autorizadora.

§ 1º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Autorizada em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à Autorizada as falhas graves que motivariam a decretação, dando-lhe prazo para que se corrijam as falhas e transgressões apontadas.

§ 3º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejante da medida, a caducidade será declarada pelo Diretor-Presidente da SUSER.



§ 4º - Declarada a caducidade, não resultará para a Autorizadora qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Autorizada.

§ 5º - A decretação de caducidade do contrato ensejada pelos motivos anteriormente listados acarretará à Autorizada a declaração de sua inidoneidade por dois anos para contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS OUTROS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO

Além da decretação de caducidade, o presente contrato extinguir-se-á pelos seguintes motivos:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) anulação;
- d) superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação;
- e) falência ou extinção da Autorizada, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

PROC	790	14
FL	46	
SEP. SMA		

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

Integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo 01: Descrição da linha: 600 Roma II x Conforto;
- b) Anexo 02: Ordem de Serviço n° 056/2005/DTT/SUSER;